



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS

LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2005

**“ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ARTIGO 18 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 007,
DE 23 DE MARÇO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”**

RUDI OHLWEILER, Prefeito Municipal de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. O artigo 18, da Lei Complementar nº 007, de 23 de março de 2005, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“ Art.18.....
§ 1º
§ 2º.....
§ 3º. Em caráter transitório e experimental, os serviços de transporte coletivo urbano, prestado diretamente pelo Município, pelo período de 12 meses, a contar da data desta Lei, serão prestados gratuitamente aos usuários.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo no disposto do Decreto nº 1198/2005 de 01 de julho de 2005.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Treze Tílias aos 05 de agosto de 2005.

RUDI OHLWEILER
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, aos 05 dias do mês de agosto de 2005.

FRANCISCO JOSÉ KLOTZ
Secretário de Administração e Fazenda

